



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
**Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT**  
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31  
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3387 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

Comissão de Redação.  
Em 12/01/21  
Presidente da Câmara

*Referenda a regulamentação da prestação dos serviços de colheita de silagem pelo Município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga e na Lei Municipal nº 2679/2018 (Programa de Incentivo e Desenvolvimento Agropecuário),

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica referendada a regulamentação da prestação de serviços de colheita de silagem pelo Município de Jacutinga, prevista no Decreto Municipal nº 4119/2021, em anexo.

**§1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar alterações na regulamentação referente à colheita de silagem, através de Decreto Municipal.

**Art. 2º** - Convalidam-se as ações praticadas até o presente momento referentes aos termos da presente Lei.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:  
Data Supra

  
Avelino Ricardo Menegaz  
Secretário Municipal de Administração.

**APROVADO**  
Em 12/01/21  
Presidente da Câmara

Handwritten notes at the top right of the page, possibly including a date and a title.

A single handwritten word or short phrase in the center of the page.

Handwritten text at the bottom left, possibly a signature or a reference to a source.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT  
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31  
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



Portanto, o Município regulou a prestação de tais serviços através de Decreto Municipal, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2679/2018, e traz aos nobres vereadores o pleito de referendar o que restou regulamentado.

Não menos importante, o regulamento aqui apresentado foi objeto de discussão e deliberação com o Conselho Municipal de Agricultura, órgão consultivo e representativo do setor primário de nossa Comunidade.

Aguardamos com interesse a deliberação do Parlamento Municipal, seguros da aprovação do aqui apresentado.

Atenciosamente,



**CARLOS ALBERTO BORDIN**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data: 12 / 01 / 21 Hora: 08:30

Roberta

SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3480 / 2021	13 / 01 / 2021

Roberta

Secretaria da Câmara

PROCESSES OF THE CELL



Diagram illustrating the processes of the cell.



## **JUSTIFICATIVA**

**Exmo Sr. Presidente**

**Nobres Vereadores**

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3387/2021, que referenda a regulamentação da prestação dos serviços de colheita de silagem pelo Município, e dá outras providências.

É de conhecimento de todos que o setor é a base econômica de nosso Município, sendo responsável por grande parte da geração de emprego, pela circulação de renda e pelo desenvolvimento do Município.

A produção de alimento, além do importantíssimo papel econômico local, possui relevância social e humana, gerando a valorização do produzido aqui e propiciando a subsistência de quem planta e cria, bem como de quem consome. Leva, ainda, a qualidade do produzido em nosso Município para outras regiões.

Por esta razão, o Poder Público busca fomentar e incentivar o setor primário através de políticas, programas e subsídios, apoiando os produtores de nosso Município, e a produção de silagem é de suma importância para a manufatura de produtos agrícolas para fomento da produção leiteira no Município.

Outrossim, o serviço de colheita de silagem pelo Município, autorizado em lei, já vem sendo prestado aos agricultores, de forma subsidiada e mediante cobrança de boleto, há cerca de 20 anos.

Desse modo, o Município restou impossibilitado de prestar os serviços diretamente e a terceirização dos serviços foi a solução encontrada, a fim de não deixar desassistidos os produtores locais, motivo que levou o Poder Executivo a criar uma regulamentação que pudesse alcançar benefícios ao setor primário, com respeito aos princípios da Administração Pública.





**DECRETO Nº 4109 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*Regulamenta a prestação dos serviços de colheita de silagem pelo Município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga,

**CONSIDERANDO** que o Município de Jacutinga tem na agropecuária sua base econômica;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a responsabilidade do Poder Público com o setor primário e para com a produção de alimentos;

**CONSIDERANDO** a importância da realização do serviço de colheita de silagem ao produtor rural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de terceirização do serviço de colheita de silagem pelo Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o regulamento para a concessão de subsídios aos produtores que necessitam realizar a colheita da silagem em sua propriedade, conforme previsto na Lei Municipal nº 2679/2018.

**Art. 2º** - Quando o serviço de colheita de silagem for realizado pelo próprio Município, o produtor fica sujeito à cobrança de horas-máquina, conforme Decreto Municipal.

**Art. 3º** - Quando o serviço não puder ser realizado pelo Município, mas por empresa terceirizada, o produtor cuja colheita de silagem não ultrapasse 01 hectare terá direito ao subsídio de 100% do valor do serviço.



§1º - Caso a colheita da silagem deva ser realizada em área superior a 01 hectare, o produtor fará jus a um subsídio de 50% do valor do serviço até o limite de 05 hectares, independentemente do tamanho da propriedade.

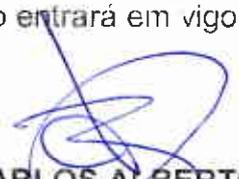
§2º - O benefício será concedido anualmente por propriedade georreferenciada.

§3º - O subsídio será reconhecido após a realização de mapeamento e certificação pela EMATER e atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§4º - A empresa prestadora do serviço terceirizado de colheita de silagem será contratada pelo Município, conforme critérios determinados na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Para ter direito ao benefício o produtor precisa estar em dia com os tributos municipais.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
CARLOS ALBERTO BORDIN  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:  
Data Supra

  
Avelino Ricardo Menegaz  
Secretário Municipal de Administração.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA**

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

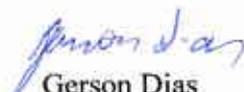
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: [vereadoresjacutinga@hotmail.com](mailto:vereadoresjacutinga@hotmail.com)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ATA Nº 05/2021

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19:15 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela presidente Sandra Soares é analisado o parecer da relatora Débora Nava Ogliari relativo Projeto de Lei nº 3387/2021, que Referenda a regulamentação da prestação dos serviços de colheita da silagem pelo Município, juntamente com Mensagem Retificativa. O parecer da relatora é favorável à aprovação do projeto no que é acompanhado com o voto vice-presidente Gerson Dias sendo portanto o parecer da comissão favorável à aprovação do projeto juntamente com a mensagem. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 18 de janeiro de 2021.

  
Sandra Soares  
Presidente

  
Gerson Dias  
Vice-Presidente

  
Débora Nava Ogliari  
Relatora

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

10/10/2020

10/10/2020

10/10/2020

10/10/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT  
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31  
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



## MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3387/2021

**Senhora Presidente,  
Nobre Vereadores,**

Apresentamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei n.º 3387 de 11 de janeiro de 2021, a fim de retificar erro material no artigo 1º conforme segue:

No artigo 1º, onde se lê:

*Art. 1º Fica referendada a regulamentação da prestação de serviços de colheita de silagem pelo Município de Jacutinga, prevista no Decreto Municipal nº 4119/2021.*

**Leia-se:**

*Art. 1º Fica referendada a regulamentação da prestação de serviços de colheita de silagem pelo Município de Jacutinga, prevista no Decreto Municipal nº 4109/2021*

**CARLOS ALBERTO BORDIN**

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ENTRADA**

Protocolo	Data
Nº 34831/2021	18 / 01 / 20 21

*Roberta S*

**Secretaria da Câmara**

2008/09/01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

EMERGENCY

СЛУЖБА ПОМОЩИ И РЕСКИ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**DECRETO Nº 4109 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*Regulamenta a prestação dos serviços de colheita de silagem pelo Município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga,

**CONSIDERANDO** que o Município de Jacutinga tem na agropecuária sua base econômica;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a responsabilidade do Poder Público com o setor primário e para com a produção de alimentos;

**CONSIDERANDO** a importância da realização do serviço de colheita de silagem ao produtor rural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de terceirização do serviço de colheita de silagem pelo Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o regulamento para a concessão de subsídios aos produtores que necessitam realizar a colheita da silagem em sua propriedade, conforme previsto na Lei Municipal nº 2679/2018.

**Art. 2º** - Quando o serviço de colheita de silagem for realizado pelo próprio Município, o produtor fica sujeito à cobrança de horas-máquina, conforme Decreto Municipal.

**Art. 3º** - Quando o serviço não puder ser realizado pelo Município, mas por empresa terceirizada, o produtor cuja colheita de silagem não ultrapasse 01 hectare terá direito ao subsídio de 100% do valor do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**§1º** - Caso a colheita da silagem deva ser realizada em área superior a 01 hectare, o produtor fará jus a um subsídio de 50% do valor do serviço até o limite de 05 hectares, independentemente do tamanho da propriedade.

**§2º** - O benefício será concedido anualmente por propriedade georreferenciada.

**§3º** - O subsídio será reconhecido após a realização de mapeamento e certificação pela EMATER e atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**§4º** - A empresa prestadora do serviço terceirizado de colheita de silagem será contratada pelo Município, conforme critérios determinados na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - Para ter direito ao benefício o produtor precisa estar em dia com os tributos municipais.

**Art.5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:  
Data Supra

**Avelino Ricardo Menegaz**  
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**§1º** - Caso a colheita da silagem deva ser realizada em área superior a 01 hectare, o produtor fará jus a um subsídio de 50% do valor do serviço até o limite de 05 hectares, independentemente do tamanho da propriedade.

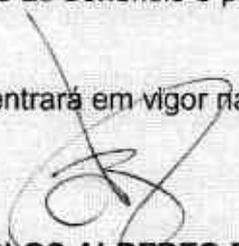
**§2º** - O benefício será concedido anualmente por propriedade georreferenciada.

**§3º** - O subsídio será reconhecido após a realização de mapeamento e certificação pela EMATER e atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**§4º** - A empresa prestadora do serviço terceirizado de colheita de silagem será contratada pelo Município, conforme critérios determinados na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - Para ter direito ao benefício o produtor precisa estar em dia com os tributos municipais.

**Art.5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:  
Data Supra

  
Avelino Ricardo Menegaz  
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**DECRETO Nº 4109 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*Regulamenta a prestação dos serviços de colheita de silagem pelo Município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga,

**CONSIDERANDO** que o Município de Jacutinga tem na agropecuária sua base econômica;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a responsabilidade do Poder Público com o setor primário e para com a produção de alimentos;

**CONSIDERANDO** a importância da realização do serviço de colheita de silagem ao produtor rural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de terceirização do serviço de colheita de silagem pelo Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o regulamento para a concessão de subsídios aos produtores que necessitam realizar a colheita da silagem em sua propriedade, conforme previsto na Lei Municipal nº 2679/2018.

**Art. 2º** - Quando o serviço de colheita de silagem for realizado pelo próprio Município, o produtor fica sujeito à cobrança de horas-máquina, conforme Decreto Municipal.

**Art. 3º** - Quando o serviço não puder ser realizado pelo Município, mas por empresa terceirizada, o produtor cuja colheita de silagem não ultrapasse 01 hectare terá direito ao subsídio de 100% do valor do serviço.